



# PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

## DECRETO Nº 5.617 DE 24 DE JULHO DE 2015.

"Dá nova Constituição ao Conselho Municipal de Trânsito e dá outras providências".

**EVERTON OCTAVIANI**, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando as disposições da Lei Municipal nº 3.962 de 26-06-2009 de ao Conselho Municipal de Trânsito:

### DECRETA:

**ARTIGO 1º** - Ficam nomeados os seguintes representantes técnicos ou comissões especiais, para compor o CONSELHO MUNICIPAL DE TRÂNSITO, instituído pela Lei Municipal nº 3.962 de 26 de Junho de 2.009:

#### REPRESENTANTES DO CONSELHO DE TRÂNSITO

a) Responsável pelo Órgão Municipal de Trânsito – SETRAN

Titular: Carlos Alberto Alves ✓

Suplente: Eduardo Damada ✓

b) Representante da Câmara Municipal de Vereadores

Titular – Eliseu Tenório Cavalcante ✓

Suplente: Antônio Marcos Messias. ✓

c) Representante da Secretária de Obras

Titular – Edilson Galego ✓

Suplente – Gerindo Alves da Silva Júnior ✓

d) Representante da Secretária de Educação e Cultura

Titular – Hermenegildo Menino Comim ✓

Suplente – Neiva Mendes Andreotti ✓

e) Representante da Polícia Militar

Titular – 2º Tenente Fernando Aoyama Achiles ✓

Suplente – SGT Mário Rogério Pedrolo ✓



# PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

## Representante da Polícia Civil

Titular – Dr. Jader Biazon  
Suplente – Ricardo Faustino Xavier

## g) Representante da 168ª Ciretran

Titular – Marcelo Vieira  
Suplente – Anderson Gilioi de Sousa

## h) Representante da Associação Comercial e Industrial

Titular – Vinicius Carvalho Lima  
Suplente – Célio Alves

## i) Representante do CREA

Titular – Luiz Aleixo Cezarotti  
Suplente – Agostinho Barros Tendolo

## j) Representante da OAB

Titular – Marco Antônio Monchelato

## k) Representante das Associações de Bairros

Titular – Antônio Bueno

## l) Representante do CONSEG

Titular - Maria Teresa de Moraes Leme  
Suplente – José Christino

## m) Representante da Sociedade, indicado pelo Prefeito

Titular – Nelson Ferreira Couto  
Suplente – Guilherme Crescione Danelon  
Suplente – Ednilson Luis Bueno

**ARTIGO 2º** - O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos, sem direito a qualquer remuneração, por se tratar de serviços de relevante interesse público, sendo facultada a recondução.



# PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

**ARTIGO 3º** - As atribuições do Conselho Municipal de Trânsito são as constantes na Lei Municipal nº 3.962 de 26 de Junho de 2.009.

**ARTIGO 4º** - Todos os membros titulares, do Poder Público e da Sociedade Civil, cumprirão mandato de 02 (dois) anos, permitindo-se a recondução por igual período.

**ARTIGO 5º** - Fica revogado o Decreto nº 5.042 de 19 de Junho de 2013.

**ARTIGO 6º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua afixação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Agudos, 24 de Julho de 2015.

  
**EVERTON OCTAVIANI**  
Prefeito Municipal